

CONSIDERANDO que a Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê em seu art. 2º, que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e da referida resolução, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a perseguição penal;

CONSIDERANDO que pela Constituição Federal, a segurança pública é um serviço público essencial e o Estado tem o dever de prestá-la ao cidadão, devendo ser assegurado à população a plena realização dos direitos fundamentais, de liberdades individuais, sociais e dos direitos coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das polícias civis, das polícias militares e corpos de bombeiros militares, e das polícias penais, podendo os Municípios constituir guardas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o plano de ação relativo às Guardas Municipais no âmbito do Município de Careiro da Várzea/AM, com vistas a garantir a efetiva prestação do serviço público de segurança municipal e o respeito aos direitos fundamentais da população;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução CSMP nº 06/2015, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o plano de ação relativo às Guardas Municipais em Careiro da Várzea/AM.

Art. 2º Determinar a autuação do presente procedimento, com a juntada de todos os documentos e informações que instruem a presente instauração.

Art. 3º .Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea AM, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça, de cópia da Lei de criação da guarda civil municipal e eventual regulamento existente;

Art. 4º . Oficie-se ao Prefeito Municipal, solicitando que responda ao questionário sobre o funcionamento da guarda civil municipal, requisitando-se devolução a Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 5º . Publique-se extrato desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Careiro da Várzea/AM, data da assinatura digital.
Tainá dos Santos Madela
Promotora de Justiça

INTERESSADO: Polícia Civil do Estado do Amazonas
INTERESSADO: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar a regularização dos procedimentos de guarda, acondicionamento, cadeia de custódia, controle documental, transporte para perícia e destruição/incineração de substâncias entorpecentes e demais vestígios apreendidos no âmbito da Delegacia Interativa de Polícia Civil de Eirunepé/AM, bem como a adoção de providências estruturais pelos órgãos superiores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dos órgãos técnicos correlatos.
DATA: 26/06/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 186.2026.000069

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
PROCESSO: 186.2026.000069
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000104479.01PROM_EIR
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
INTERESSADO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eirunepé
INTERESSADO: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
FINALIDADE: Acompanhar, no Município de Eirunepé/AM, a implementação e efetiva operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, especialmente quanto à escuta especializada, ao depoimento especial, ao fluxo interinstitucional de atendimento, à capacitação dos profissionais da rede de proteção, à avaliação de risco, à aplicação de medidas protetivas, à estruturação dos serviços públicos e à prevenção da revitimização.
DATA: 24/06/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000086

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PORTARIA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.
PROCESSO Nº: 218.2025.000086 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910004 – Inquérito Civil.
FINALIDADE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento na Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a partir da conversão do Procedimento Administrativo nº 218.2025.000086, com a finalidade de apurar a regularidade da infraestrutura das escolas da rede pública municipal de Guajará/AM, especialmente quanto às condições de segurança, acessibilidade, abastecimento de água, energia elétrica, instalações sanitárias, refeitórios, cozinhas, salas de aula e demais aspectos indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades escolares.
OBJETO: Direito a Educação
DATA:09/07/2026
Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho
PROMOTOR DE JUSTIÇA:

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 266.2025.000023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS desta Promotoria de Justiça, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e no artigo 15, da Resolução nº 23 /2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO ser dever constitucional do Estado garantir a dignidade da pessoa com deficiência e prestar-lhe assistência social, mediante a criação de programas de atendimento

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.000480

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
PROCESSO: 040.2026.000480
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000105608.01PROM_EIR
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirançy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUIDORIA Sílvia Abdala Tuma

especializado e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, nos moldes do art. 3º, III c/c 1º, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) anela que a “pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante”;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo estabelece que os Estados Partes devem assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, bem como garantir a possibilidade de participarem da vida pública, inclusive por meio de organizações representativas;

CONSIDERANDO que o controle social é uma diretriz fundamental do Estado Democrático de Direito, sendo indispensável a participação da sociedade civil na formulação, fiscalização e avaliação das políticas públicas, o que se viabiliza precipuamente por intermédio dos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO que a efetivação das políticas públicas destinadas a este segmento exige, para além do planejamento estruturado, a criação e a regular operacionalização do respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, enquanto instrumento financeiro indispensável para a captação, gestão e aplicação transparente dos recursos;

CONSIDERANDO que o município de Santa Isabel do Rio Negro/AM não possui, até ao presente momento, Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência formalmente instituído e operante;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 266.2025.000023, que tem por finalidade acompanhar, fomentar e adotar as medidas necessárias à criação e implementação do referido Conselho no município;

CONSIDERANDO que a recusa, o retardamento ou a omissão injustificada no fornecimento de dados e informações requisitados pelo Ministério Público constituem condutas que violam os princípios basilares da Administração Pública, podendo ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo da devida apuração na esfera criminal;

CONSIDERANDO, por fim, que, instada por duas vezes a manifestar-se acerca das iniciativas em andamento para a criação do órgão colegial, com prazos legalmente fixados e posteriormente dilatados no âmbito do referido Procedimento Administrativo, a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro manteve-se inerte, inviabilizando o regular exercício da função fiscalizadora deste Órgão Ministerial;

1. RESOLVE RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO:

1) Que INICIE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as tratativas para a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e do respectivo Fundo Municipal, instituindo, se necessário for, uma Comissão Organizadora com a participação da sociedade civil e de secretarias afins para conduzir os trabalhos preparatórios de mobilização;

2) Que PROMOVA, no prazo de 60 (sessenta) dias, Audiência Pública ou encontro amplamente divulgado com a sociedade civil local e o Poder Legislativo, objetivando discutir a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência e legitimar perante a comunidade a elaboração do anteprojeto de lei;

3) Que ENCAMINHE à Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o respectivo Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal para regular tramitação legislativa;

4) Que, após a aprovação e sanção da Lei, ADOTE as medidas administrativas necessárias para a composição do Conselho, formalizando a indicação dos representantes governamentais e garantindo a realização de fórum ou eleição transparente, precedida de ampla divulgação das regras, para a escolha das entidades representantes da sociedade civil;

5) Que, definida a composição, PUBLIQUE o respectivo Decreto ou Portaria de nomeação e proceda à instalação oficial do

Conselho, com a devida solenidade, assegurando suporte para a primeira capacitação dos conselheiros e para a subsequente elaboração e aprovação do Regimento Interno.

2. DEMAIS DISPOSIÇÕES:

a) FIXAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades destinatárias informem expressamente a esta Promotoria de Justiça sobre o seu acatamento, encaminhando cronograma das medidas práticas que serão adotadas;

b) ADVERTIR que o não atendimento injustificado poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública por omissão na garantia de política pública essencial, bem como as ações de responsabilização atinentes à ausência de resposta às requisições ministeriais;

c) DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de conhecimento e cumprimento.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Para fins de celeridade e ciência, atribuo à presente portaria força de Ofício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, data da assinatura eletrônica.

TAIZE MORAES SIQUEIRA

Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Nº 210.2025.000103

Procedimento Administrativo Nº 210.2025.000103
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000107589.02PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento previstas nos artigos 127, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, caput parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93, torna pública a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000107589.02PROM_TFF.

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização continuada da regularização cadastral e da designação de médicos responsáveis técnicos em todas as unidades públicas de saúde do Município de Tefé perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

Tefé/AM, 31 de julho de 2026.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Nº 210.2026.000020

Procedimento Administrativo Nº 210.2026.000026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000120820.02PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento previstas nos artigos 127, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, caput parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93, torna pública a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000120820.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500